



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTÍNUO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO DE DESPESA Nº 005/CLBI/2016.**

**Espécie: Termo de Contrato**

**PAG Nº 248/CLBI/2015**

**NUP 67703.003331/2015-40**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/CLBI/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO E A EMPRESA SPARTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP.

A União, por intermédio do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, com sede na Rodovia RN-063, no km 11, na cidade de Parnamirim / Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0098-33, neste ato representado pelo Sr. Ordenador de Despesas Paulo Junzo Hirasawa Cel Av, designado para a função pela Portaria GABAER nº 1.434/GC1, de 21 de setembro de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 178, de 23 de setembro de 2015, e no Boletim Interno nº 06, de 15 de janeiro de 2016, inscrito no CPF nº 612.443.686-87, portador da Carteira de Identidade nº 449.574/COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SPARTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.303.302/0001-15, sediada na Rua Cel. João Cursino, 33 – Térreo, Vila Icarai, CEP 12.243-680, na cidade de São José dos Campos-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ETIENE MONTEIRO SCHNEIDER, portador da Carteira de Identidade nº 6.272.254 SSP/SP e CPF nº 003.486.944-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 248/CLBI/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/CLBI/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço continuado de manutenção preventiva dos equipamentos de apoio às atividades da Subdivisão de Preparação e Lançamento (SDPL) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN | QTD | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (ANUAL) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------------|---------------------|
| 1    | Serviço continuado de manutenção preventiva dos equipamentos de apoio, sendo esses: Lançador de Foguetes de Porte Médio MRL, Lançador de Foguetes Universal, Shelters, Bancadas de Montagem de Foguetes, Carros Especiais para Foguetes, Ponte Rolante (Talha Elétrica), Talhas e Trolleys Mecânicos, Transpallets, Compressores de Ar e Sistemas Pneumáticos, Lavadora de Alta Pressão; sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material de consumo para os equipamentos de apoio às atividades da Subdivisão de Preparação e Lançamento (SDPL) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI) | SV | 1   | 16.275,00    | 195.300,00          |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08 / 12 /2016 e encerramento em 07 / 12 /2017, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1.Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4.A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1.O valor mensal da contratação é de R\$ 16.275,00 (dezesesseis mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120015

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 109484

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20V0PO6CLBI

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro pertinente e vigente à época.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.765,00 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CLBI, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

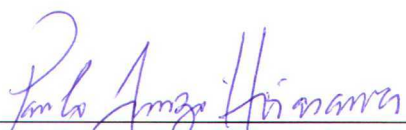
### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 08 de dezembro de 2016.

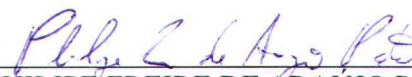
Assinaturas:

  
PAULO JUNZO HIRASAWA Cel Av  
CPF nº 612.443.686-87  
Ordenador de Despesas do CLBI  
CONTRATANTE

  
ETIENE MONTEIRO SCHNEIDER  
CPF nº 003.486.944-15  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
JOSÉ CARLOS MENDES JUNIOR Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno  
CPF: 016.056.167-10  
Agente de Controle Interno

  
PHILIPÉ FREIRE DE ARAÚJO PATRÍCIO 1º Ten ELN  
CPF nº 051.966.964-90  
Presidente da comissão Fiscalizadora